PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 31/08/09
PDE

APROVADO EM 01/09/09
PDE

PROJETO DE LEI Nº 1852/09

SÚMULA:- Autoriza a doação de imóvel urbano à Câmara do Município de Sarandi, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, dispensada a concorrência pública, o imóvel urbano constituído pelo lote de terra nº 299-A/299-C-unificação, (subdivisão do lote 299), com área de 1.850,00 m2., da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município à CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, inscrita no CNPJ sob nº 78.844.834/0001-70, conforme mapa, memorial descritivo e laudo avaliatório, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação da sede própria da Câmara Municipal de Sarandi e suas dependências.

Art. 2º - Caso o donatário der destinação diversa ao imóvel, extinguir o projeto de construção de sua sede própria ou paralisar suas atividades por um período igual ou superior a 01 (um) ano, cessarão os efeitos desta Lei e o bem será revertido ao patrimônio público municipal

Art. 3º - É vedada a alienação do imóvel pelo donatário, bem como sua oneração de qualquer natureza.

Art. 4º - O contido na presente Lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1172/2005, de 24 de junho de 2005, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de agosto de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ